



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o projeto de Implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no MPDFT e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 640, de 20 de agosto de 2019, que criou, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 697, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes complementares de adequação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e cria o Comitê Executivo da Privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no MPDFT, conforme plano de projeto em anexo;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.111936/2021-18, que trata da elaboração, do acompanhamento e da execução do projeto de Implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no MPDFT;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que as ações validadas pela iniciativa mencionada se relacionam diretamente ao objetivo estratégico direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto de Implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no MPDFT.

Art. 2º Estabelecer que a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional – VPGJI será responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º O gestor do projeto é o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional André Vinícius Espírito Santo de Almeida.

§ 2º A coordenadora do projeto é a servidora Tatiane Marques da Silva.

Art. 3º Estabelecer que o gestor será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento e aprovado pelo gestor.

§ 2º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de dezoito meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado, segundo metodologia de projetos vigente na instituição, para atender a demandas de projeto.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º A validação do projeto será realizada com base em relatório final apresentado pelo gestor e pela coordenadora do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN